

PROCESSO TC N.º 16276/13

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em exercício Marcos Antonio da Costa Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Emas/PB

Responsável: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro

Valor: R\$ 75.515,90

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — LICITAÇÃO — CONVITE — CONTRATO — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA DA FAMÍLIA PSF DO MUNICÍPIO — EXAME DA LEGALIDADE — AUSÊNCIA DE MÁCULAS — Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 04022/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite n.º 007/2009, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Emas/PB, seguida do Contrato n.º S/N dela decorrente, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Médico Hospitalar para as unidades de Saúde do Programa da Família PSF do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, voto no sentido de:

- 1) CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IX DO ART. 140 DO RITCE/PB, ante a ausência nos autos da portaria da Comissão de Licitação CPL e da numeração do instrumento de Contrato, a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2015

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO Cons. em exercício Marcos Antonio da Costa RELATOR



PROCESSO TC N.º 16276/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTONIO DA COSTA (Relator): O Processo TC n.º 16276/13 trata da licitação na modalidade Convite n.º 007/2009, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Emas/PB, seguida do Contrato n.º S/N dela decorrente objetivando o(a) Aquisição de Materiais Médico Hospitalar para as unidades de Saúde do Programa da Família PSF do mun.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui REGULAR o procedimento licitatório em referência, com ressalva ante a ausência nos autos da portaria da Comissão de Licitação – CPL e da numeração do instrumento de Contrato

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTONIO DA COSTA (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) CONSIDERE REGULARES COM RESSALVAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IX DO ART. 140 DO RITCE/PB, ante a ausência nos autos da portaria da Comissão de Licitação CPL e da numeração do instrumento de Contrato, a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RFI ATOR

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO